

Lei nº 453/1994

Autoriza ao Executivo municipal a realizar conversão em URV, dos Símbolos de Vencimentos dos Funcionários Municipais Estatutários, conforme tabela anexa.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes, aprova e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a realizar conversão em URV, dos Símbolos de Vencimentos dos Funcionários Públicos Estatutários, bem como aos inativos em seus proventos de aposentadoria, conforme tabela anexa, correspondente ao mês de março de 1994.

Parágrafo Único - Para conversão dos Símbolos de Vencimentos será observado o que dispõe a MP nº 434, art. 18, operando-se a média dos últimos quatro meses anteriores, pela URV (Unidade Real de Valor), correspondente ao primeiro dia útil, data do efetivo pagamento.

Artigo 2º - O Símbolo de Vencimentos S-01, será respectado até o correspondente a 64,79 (sessenta e quatro vírgula setenta e nove) URVs, equivalente a um salário em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação ressalvados os dispositivos em contrário.

Piracema, 29 de março de 1994

Ashben Washington Greco

Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTOS = CONVERSÃO EM URV

SÍMBOLOS	NOV/93	DEZ/93	JAN/94	FEV/94	TOTAL	MÉDIA
01	62,22	56,37	70,54	66,29	255,42	63,86
02	69,88	63,31	79,22	74,45	286,86	71,72
03	77,60	70,30	87,97	82,67	318,54	79,64
04	85,29	77,26	96,69	90,87	350,11	87,53
05	92,98	84,23	105,40	99,06	381,67	95,42

SÍMBOLOS	NOV/93	DEZ/93	JAN/94	FEV/94	TOTAL	MÉDIA
06	100,66	91,19	114,12	107,25	413,22	103,31
07	108,36	98,16	122,84	115,44	444,80	111,20
08	116,04	105,13	131,55	123,64	476,36	119,09
09	123,74	112,09	140,27	131,83	507,93	126,99
10	131,42	119,06	148,99	140,02	539,49	134,88
11	139,11	126,02	157,70	148,21	571,04	142,76
12	146,80	132,99	166,42	156,41	602,62	150,66
13	155,89	141,22	176,73	166,09	639,93	159,99
14	164,98	149,45	187,02	175,77	677,22	169,31
15	174,06	157,69	197,33	185,45	714,53	178,64
16	183,15	165,92	207,63	195,13	751,83	187,96
17	192,24	174,15	217,93	204,81	789,13	197,29
18	201,32	182,38	228,23	214,49	826,42	206,61
19	210,41	190,61	238,53	224,17	863,72	215,93
20	219,48	198,83	248,81	233,83	900,95	225,24
21	228,59	207,08	259,14	243,54	938,35	234,59
22	237,67	215,31	269,44	253,22	975,64	243,91
23	246,76	223,54	279,74	262,90	1.012,94	253,24
24	255,85	231,78	290,04	272,58	1.050,25	262,57
25	264,93	240,01	300,34	282,26	1.087,54	271,89
26	492,11	445,81	557,89	524,31	2.020,12	505,03
27	620,73	562,82	703,69	661,34	2.548,58	637,15

Prefeitura municipal de Piracema, 29 de março de 1994

Adilson Washington Greco

Prefeito municipal

Lei nº 754/1994

Ante a solicitação do Executivo municipal a conceder aumento na gratificação (GJ) de GJ, para o magistrado Público municipal.

A câmara municipal de Piracema, por seus representantes, aprova e em, sanciona a seguinte Lei: